



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31 /2013 - GABIN.
DOE 26.06.13

SÃO LUÍS(MA), 20 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03, que tratam de documentos fiscais (Nota Fiscal de Serviço de Transporte e GNRE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ajuste SINIEF 06/13 de 5 de abril de 2013 e o Ajuste SINIEF 01/10 de 26 de março de 2010, que alteraram o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 4º do artigo 158 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“§ 4º Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até quatro dias úteis após o encerramento do período de apuração.”

Art. 2º Acrescentar o artigo 75-A ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714, de 10 de julho de 2003, com a redação a seguir:

“Art. 75-A. Fica instituída a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line - GNRE On-Line, modelo 28, que será utilizada para recolhimento de tributos devidos a unidade federada diversa da do domicílio do contribuinte, e conterà o seguinte:

I - Denominação “Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE On-Line”;

II - UF Favorecida: Sigla da unidade federada favorecida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- III - Código da Receita: Identificação da receita tributária;
- IV - Nº de Controle: número de controle do documento gerado pela UF favorecida;
- V - Data de Vencimento: dia, mês e ano (no formato DD/MM/AAAA) de vencimento da obrigação tributária;
- VI - Nº do Documento de Origem: número do documento vinculado a origem da obrigação tributária;
- VII - Período de Referência: mês e ano (no formato MM/AAAA) referente à ocorrência do fato gerador do tributo;
- VIII - Nº Parcela: número da parcela, quando se tratar de parcelamento;
- IX - Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;
- X - Atualização Monetária: valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal;
- XI - Juros: valor dos juros de mora;
- XII - Multa: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração;
- XIII - Total a Recolher: será indicado o valor do somatório dos campos: Valor Principal, Atualização Monetária, Juros e Multa;
- XIV - Dados do Emitente:
- a) Razão Social: Razão Social ou nome do contribuinte;
 - b) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - c) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;
 - d) Endereço: logradouro, número e complemento do endereço do contribuinte;
 - e) Município: Município do domicílio do contribuinte;
 - f) UF: sigla da unidade da Federação do contribuinte;
 - g) CEP: Código de Endereçamento Postal do contribuinte;
 - h) DDD/Telefone: código DDD e número do telefone do contribuinte;
- XV - Dados do Destinatário:
- a) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - b) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;
 - c) Município: Município do contribuinte destinatário;
- XVI - Informações à Fiscalização:
- a) Convênio / Protocolo: número do Convênio ou Protocolo que criou a obrigação tributária;
 - b) Produto: especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo;
- XVII - Informações Complementares: outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias, tais como o detalhamento da receita;
- XVIII - Documento válido para pagamento até: data limite para recolhimento da receita pelo agente arrecadador;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XIX - Autenticação: chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador quando o pagamento for efetivado na boca do caixa;

XX - Representação Numérica do Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras;

XXI - Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras.

§ 1º A emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE On-Line obedecerá às seguintes tabelas:

I - Especificações / Códigos de Receita:

| | |
|--|----------------|
| a) ICMS Comunicação | Código 10001-3 |
| b) ICMS Energia Elétrica | Código 10002-1 |
| c) ICMS Transporte | Código 10003-0 |
| d) ICMS Substituição Tributária por Apuração | Código 10004-8 |
| e) ICMS Importação | Código 10005-6 |
| f) ICMS Autuação Fiscal | Código 10006-4 |
| g) ICMS Parcelamento | Código 10007-2 |
| h) ICMS Dívida Ativa | Código 15001-0 |
| i) Multa p/infração à obrigação acessória | Código 50001-1 |
| j) Taxa | Código 60001-6 |
| l) ICMS recolhimentos especiais | Código 10008-0 |
| m) ICMS Substituição Tributária por Operação | Código 10009-9 |

II - Código de Identificação da Unidade da Federação favorecida, que deve constar no código de barras:

| | | |
|------|---|----|
| 0290 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE - EMISSÃO ON - LINE | AC |
| 0291 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - EMISSÃO ON - LINE | AL |
| 0292 | SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ - EMISSÃO ON - LINE | AP |
| 0293 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMISSÃO ON - LINE | AM |
| 0294 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINE | BA |
| 0295 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE | CE |
| 0296 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE | ES |
| 0297 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE | GO |
| 0298 | SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE | DF |
| 0299 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE | MA |
| 0300 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE | MT |
| 0301 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE | MS |
| 0302 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE | MG |
| 0303 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE | PA |
| 0304 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE | PB |
| 0305 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE | PR |
| 0306 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE | PE |
| 0307 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE | PI |
| 0308 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE | RJ |



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

| | | |
|------|--|----|
| 0309 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE | RN |
| 0310 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE | RS |
| 0311 | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE | RO |
| 0312 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE | RR |
| 0313 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE | SC |
| 0314 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE | SP |
| 0315 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE | SE |
| 0316 | SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE | TO |

§ 2º A emissão da GNRE On-Line obedecerá o seguinte:

I - emitida exclusivamente através do Portal GNRE no sitio www.gnre.pe.gov.br, com validação nos sistemas internos de cada Secretaria Estadual;

II - será impressa em 2 (duas) e no máximo de 3 (três) vias, a critério de cada UF, exclusivamente em papel formato A4;

§ 3º As vias impressas da GNRE On-Line terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será retida pelo agente arrecadador;

II - a segunda via ficará em poder do contribuinte;

III - a terceira via, quando impressa, será retida pelo fisco federal, por ocasião do despacho aduaneiro ou da liberação da mercadoria na importação, ou pelo fisco estadual da unidade da Federação destinatária, no caso da exigência do recolhimento imediato, hipótese em que acompanhará o trânsito da mercadoria.

§ 4º Cada via conterà impressa a sua própria destinação na parte inferior direita do documento, observando, ainda, que as vias não se substituem nas suas respectivas destinações.

§ 5º Na emissão da GNRE *on line*, a respectiva Unidade Federada poderá também, exigir o código de classificação de receita estadual associado ao Código de Receita a que se refere o inc. I do § 1º, hipótese em que será obrigatória a sua informação.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Estado de São Paulo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos:

I - a partir de 12 de abril de 2013, com relação ao § 4º do art. 158 do RICMS/03, conforme determina o Ajuste SINIEF 06/13;

II – a partir de 1º de janeiro de 2010, com relação ao art. 75-A do RICMS/03, conforme determina o Ajuste SINIEF 01/10.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda